



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.**

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho Executivo Provincial de Tete:

Despachos.

Governo do Distrito de Sussundenga:

Despacho.

Governo do Distrito de Pebane:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação Chama da Unidade.

Associação dos Avicultores de Moatize (AVIMO).

Associação dos Criadores de Gado de Moatize.

Associação Kurima Banana-Muribane.

A&M Comercial Import & Export, Limitada.

Alobwana Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amitin, Limitada.

Asanti Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aurex Constructors, Limitada.

Bacera Solution, Limitada.

Big Master Logistics e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Box Construções, Limitada.

Centro de Despachos Aduaneiros, Limitada.

CG Consumo Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consistec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DS Auto Repair, Limitada.

Focose, Limitada.

Indus Motors, Limitada.

Instituto Politécnico de Vilankulo, Limitada.

Joli Guesthouse, Limitada.

KP Car Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leizy Hidráulica, Limitada.

Lifestyle Beauty Salon, Limitada.

Macanda Investment, Limitada.

Moza Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Heavysand Company II, Limitada.

Mozambique Heavysand Processing C, S.A.

Mozapor, Engenharia e Construção, Limitada.

NASCOM, S.A.

Nekane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nurish Comércio & Serviços, Limitada.

Restaurante Família, Limitada.

REVIMO – Rede Viária de Moçambique, S.A.

Rossel Multiservice, Limitada.

The Path Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Totalmente de Mais, Limitada.

Travel Spot – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wabtec Mozambique, Limitada.

Xaashi Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yooz Africa, Limitada.

## Conselho Executivo Provincial de Tete

### DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação de Avicultores de Moatize (AVIMO), representado pelo senhor Sumate Thinfo Chenga, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105766387N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 11 de Fevereiro de 2016, residente no bairro 1.º de Maio, unidade 2, quarto n.º 3, representante da mesma, requereu ao senhor Governador da Província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação dos Avicultores de Moatize (AVIMO).

NB. Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações deve se fixar o prazo de 45 dias para registo e submissão dos estatutos à publicação do *Boletim da República*, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Conselho Executivo Provincial de Tete, 31 de Agosto de 2023. —  
O Governador da Província, *Domingos Juliasse Viola*.

DESPACHO

Uma Associação ora em diante designada por Associação dos Criadores de Gado de Moatize, representado pelo senhor Manuel Mitivo Soquir, portador do Bilhete de Identidade n.º 051005417730D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 9 de Dezembro de 2016, residente no bairro 1.º de Maio, unidade n.º. 3, província de Tete, representante da mesma, requereu ao senhor Governador da Província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação dos Criadores de Gado de Moatize.

NB. Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações deve se fixar o prazo de 45 dias para registo e submissão dos estatutos à publicação do *Boletim da República*, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Conselho Executivo Provincial de Tete, 31 de Agosto de 2023. —  
O Governador da Província, *Domingos Juliasse Viola*.



Governo do Distrito de Sussundenga

DESPACHO

Um grupo de dez (10) cidadãos moçambicanos residentes no Posto Administrativo Sede, requereu o reconhecimento da Associação Kurima Banana-Muribane como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do abrigo 5, da Lei n.º 8/91, de 13 de Julho, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kurima Banana-Muribane.

Governo do Distrito de Sussundenga, 6 de Novembro de 2023. —  
o Administrador do Distrito, *Tomas José Razão Miromo*.



Governo do Distrito de Pebane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Chama da Unidade, requereu ao administrador do distrito, seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando para o efeito os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que sua constituição e os estatutos cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação Chama da Unidade, sedeada no Regulado Mote, localidade de Naburi Sede, posto administrativo de Naburi, distrito de Pebane, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Pebane, 28 de Dezembro de 2021. —  
O Administrador do Distrito, *Eduardo João Vida*.



Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 13 de Novembro de 2023, foi atribuída à favor de NSJ - Enterprise Group & Investment, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 8796L, válida até 1 de Novembro de 2028, para cobre, ouro e minerais associados, no distrito de Guro, Luenha, na província de Manica, Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 16° 50' 20,00" | 33° 15' 10,00" |
| 2       | - 16° 59' 40,00" | 33° 15' 10,00" |
| 3       | - 16° 59' 40,00" | 33° 12' 50,00" |
| 4       | - 16° 50' 20,00" | 33° 12' 50,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Novembro de 2023. —  
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.



AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 13 de Novembro de 2023, foi atribuída à favor de NSJ - Enterprise Group & Investment, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 8802L, válida até 13 de Outubro de 2028, para cobre, ouro e minerais associados, no distrito de Guro, Luenha, na província de Manica, Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude      |
|---------|------------------|----------------|
| 1       | - 17° 01' 50,00" | 33° 09' 00,00" |
| 2       | - 17° 02' 00,00" | 33° 09' 00,00" |
| 3       | - 17° 02' 00,00" | 33° 11' 00,00" |
| 4       | - 17° 01' 00,00" | 33° 11' 00,00" |
| 5       | - 17° 01' 00,00" | 33° 12' 00,00" |
| 6       | - 16° 59' 00,00" | 33° 12' 00,00" |
| 7       | - 16° 59' 00,00" | 33° 12' 50,00" |
| 8       | - 17° 02' 50,00" | 33° 12' 50,00" |
| 9       | - 17° 02' 50,00" | 33° 08' 20,00" |
| 10      | - 17° 01' 50,00" | 33° 08' 20,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Novembro de 2023. —  
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Chama da Unidade

ARTIGO UM

### (Designação e objecto)

Um) A Associação Chama da Unidade, abreviadamente designada (ACU) é uma pessoa colectiva de direito privado constituída por naturais e residentes da localidade de Naburi-Sede.

Dois) A ACU tem por objecto prosseguir interesses de desenvolvimento socioeconómico da Localidade Naburi- Sede.

ARTIGO DOIS

### (Finalidade)

A ACU visa impulsionar o desenvolvimento e bem-estar social dos associados e da população residente na Localidade de Naburi-Sede.

ARTIGO TRÊS

### (Personalidade jurídica e autonomia)

A ACU goza de uma personalidade jurídica, bem assim de autonomia financeira e patrimonial.

ARTIGO QUATRO

### (Duração)

A ACU foi criada para vigorar por tempo indeterminado, enquanto prosseguir os objectivos e finalidades sociais.

ARTIGO CINCO

### (Sede)

A ACU tem a sua sede na localidade de Naburi-Sede.

ARTIGO SEIS

### (Objectivo)

A ACU tem por objectivo geral, melhorar a situação económica e social dos associados, mediante o exercício da actividade agro-pecuária para a geração de renda.

ARTIGO SETE

### (Categoria de membros)

Um) A ACU possui membros fundadores e filiados.

Dois) São membros fundadores da ACU, aqueles que declararam a primeira ideia que levou a formação da associação e participaram directamente na sua criação.

Três) São membros filiados, aqueles que vierem a se admitidos posteriormente.

Quatro) A admissão de novos membros consiste em aceitação e respeito aos estatutos da ACU, mediante o pagamento de uma taxa de 10 (dez) meticais e o preenchimento da ficha de inscrição.

ARTIGO OITO

### (Estrutura organizacional)

Um) A ACU tem a seguinte estrutura organizacional:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão máximo da associação constituída por todos membros.

Três) Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, de dois em dois meses. Pode, porém ser convocadas sessões extraordinárias da Assembleia Geral, em função da relevância do assunto com duas semanas de antecedência da data da realização, devendo constar da convocatória a hora, o local e a proposta da agenda.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral devem ser realizadas com a presença de pelo menos a metade dos membros da ACU.

ARTIGO NOVE

### (Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da ACU, os seguintes: O presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, Conselheiro e Presidente do Conselho Fiscal.

Dois) Compete a Assembleia Geral eleger os órgãos sociais da ACU, nomeadamente o presidente, o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro, o Conselheiro e o Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

### (Direitos dos membros)

Assistem aos membros da ACU os seguintes direitos:

- Direito de eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ACU;
- Direito de ser ouvido e beneficiar de defesa em caso de cometer alguma irregularidade.

ARTIGO ONZE

### (Deveres dos membros)

Os membros da ACU devem obediência aos seguintes deveres:

- Defender interesses da associação;
- Ser vigilante para dismantelar qualquer acção que possa desestabilizar os

membros e consequentemente, levar a dissolução da ACU e participar nas actividades e sessões de trabalho.

Naburi, 2 de Novembro de 2021. —  
O Presidente, *Ussene Muenhe Momade*.

## Associação dos Avicultores de Moatize

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas vinte à folhas vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas B barra doze, do cartório notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário em exercício no referido Cartório Notarial, foi constituída entre Sumate Thinfo Chenga, solteiro, maior, natural de Dzimba, distrito de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente em Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050105766387N, de onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Angelina Almeida Lapissonne, solteira, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente em Nhanssossa, distrito de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051008878894P, de sete de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Branquinho Saize Roia, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro vinte e Cinco de Setembro, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051001818981F, de onze de Agosto de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Clemente Madeira Caetano, solteiro, maior, natural de Cassanha, distrito de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Primeiro de Maio, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051005464434P, de trinta de Julho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Fernando Zimulane António, solteiro, maior, natural de Mandie, distrito de Guro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Primeiro de Maio, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051005561387S, de trinta de Setembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Guida Escrivão Alfai, solteira, maior, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Bagamoio, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade número 050101181813 P, de vinte e um de Abril de

dois mil e vinte e três, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Isaura Alberto Botão, solteira, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Bagamoio, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101821389A, de dezassete de Agosto de dois mil e vinte e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, José Francisco Preira, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Bagamoio, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051007793041C, de sete de Dezembro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Maria Sofia Siteo, casada, natural de Inhaca, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Primeiro de Maio, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050105860283 J, de três de Março de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, e Rosa Andrassone, solteira, maior, natural de Chiúta, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Primeiro de Maio, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051004035504J, de doze de Abril de dois mil e vinte e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida a personalidade jurídica por despacho número sete barra GG traço CEPT barra SG barra dois mil e vinte e três, de trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e três, de sua Excelência Senhor Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

#### ARTIGO UM

##### Denominação

A associação adopta a denominação de Associação dos Avicultores de Moatize, de provedores de serviços de avicultura.

#### ARTIGO DOIS

##### Natureza

A Associação de Provedores de Serviços de avicultura é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO TRÊS

##### Sede

A associação tem a sua sede no bairro 1º de Maio, Unidade 2. Posto Administrativo de Moatize Sede, província de Tete.

#### ARTIGO QUATRO

##### Âmbito

As actividades da Associação de Provedores de Serviços de Avicultura são limitadas ao território da província de Tete, com particular aplicação no Distrito de Moatize.

#### ARTIGO CINCO

##### Duração

A Associação de Provedores de Serviços de Avicultura é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos estatutos.

#### ARTIGO SEIS

##### Objectivos

Um) Os objectivos da Associação de Provedores de Serviços são: Prestar assistência aos produtores de frango de corte, numa perspectiva de contribuir para o desenvolvimento desta área:

- a) Estimular a organização dos produtores em grupos, associações;
- b) Planificar as campanhas de entrada de pintos;
- c) Criar parcerias entre empresas provedoras de insumos por forma a beneficiar os membros associados;
- d) Realizar o aprovisionamento e distribuição dos factores de produção para as campanhas de entrada de pintos;
- e) Monitorar a implementação de produção de frangos de corte;
- f) Propor e implementar boas práticas e medidas que contribuam para a recuperação do crédito.

Dois) Desenvolver programas de fomento e macio da produção de frangos de corte:

- a) Elaborar e implementar projectos de produção de frangos de corte com alto potencial produtivo e comercial;
- b) Coordenar com instituições, agentes e outros intervenientes que desenvolvem programas de produção de pintos;
- c) Sensibilizar os produtores sobre a necessidade e benefícios de produção de frangos de corte;
- d) Servir de modelos em termos de fomento de novo sistema de produção.

Três) Participar na definição, implementação de iniciativas e medidas que contribuam para boas práticas de produção, comercialização e de fortalecimento da indústria de processamento de frango:

- a) Promover a organização dos produtores em grupos e associações;

- b) Disseminar conhecimentos sobre procedimentos de selecção, e determinação do período de comercialização de frangos;
- c) Difundir técnicas que permitam a conservação dos produtos, de forma a permitir que a venda seja realizada num período em que o preço seja relativamente favorável ao produtor;
- d) Coordenar a realização de capacitação dos produtores em aspectos de processamento de frangos

Cinco) A associação poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias por resolução da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

### Da admissão, direitos, deveres e exclusão dos membros

#### ARTIGO SETE

##### Admissão dos membros

Podem ser membros da associação de provedor de serviços, todas as pessoas singulares, colectiva, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, que desenvolvam a actividade de provedor dos serviços, ou relacionada, em prol do desenvolvimento integrado na criação de frangos de corte, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e que aceitam os estatutos e o programa da associação de provedores de serviços.

#### ARTIGO OITO

##### Direitos

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- b) Propor ao Conselho de Direcção o que julgar conveniente para realização dos fins associativos;
- c) Assistir e participar nas actividades da associação incluindo a verificação das quotas;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- f) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o regulamento geral interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO NOVE

##### Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e aplicar as disposições dos estatutos e acatar os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, bem como as decisões do Conselho de Direcção;

- b) Pagar a joia de filiação;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Pagar quotas de membro regularmente;
- e) Servir com zelo nos cargos para quais for eleito;
- f) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido.

## ARTIGO DEZ

**Exclusão dos membros**

Serão excluídos com advertência prévia, os associados que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das quotas por um período superior a seis meses;
- c) Usarem indevidamente os bens da associação;
- d) Ofenderem gravemente o prestígio da associação ou dos seus órgãos, ou que cause graves prejuízos;
- e) É da competência do Conselho de Direcção advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento ou transgredir os seus deveres;
- f) A exclusão da qualidade de membro é decidida em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais e funcionamento da associação**

## ARTIGO ONZE

**Órgãos sociais**

Constituem órgãos da Associação de Provedores de Serviços de Avicultura:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DOZE

**Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é representado por todos os membros da associação, as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e associados.

## ARTIGO TREZE

**Reuniões da Assembleia Geral**

Um) Convocatória para reuniões:

- a) A reunião da assembleia ou extraordinária da mesma pode ser solicitada pelo presidente ou vice-presidente da Assembleia Geral, por menos 1/3 dos associados e a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal;

- b) As sessões da Assembleia Geral iniciam passados trinta (30) minutos depois da hora marcada na convocatória;
- c) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos 2 vezes ao ano;
- d) A reunião da assembleia será convocada através de um aviso colocado na sede da associação, ou outros meios de informação existentes e conhecidos;
- e) O aviso da reunião da Assembleia Geral deve ser fixado na sede da associação, pelo menos 8 dias antes da realização da reunião; especificando a data, a hora da reunião e o local onde será realizado; conter a agenda da reunião e ser assinado pelo Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Quórum:

- a) Nenhuma resolução pode ser deliberada nas reuniões sem que o fórum de membros esteja presentes;
- b) O quórum da assembleia não deverá ser menos de 1/3 dos seus membros;
- c) Na reunião da assembleia, poderão ser discutidos outros assuntos além dos que constam na agenda, mas não deverão ser tomadas decisões.

Três) Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar outros membros;
- b) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;
- c) Em casos de empate, o Presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Quatro) Presidência:

- a) O Presidente deve presidir a todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Na ausência do presidente, o vice-presidente o substitui;
- c) Em casos de ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia indicará um membro dos outros órgãos directivos para presidir;
- d) O presidente da assembleia geral tem o poder e dever de promover as deliberações da assembleia geral.

Cinco) Actas:

- a) A acta de cada sessão deverá ser assegurada pelo secretário da Assembleia Geral;
- b) A acta da reunião anterior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede da associação e disponíveis para todos os membros.

## ARTIGO CATORZE

**Competências da Assembleia Geral**

São responsabilidades da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o programa e as actividades da associação em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;
- d) Discutir e aprovar o orçamento da associação;
- e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- f) Discutir e aprovar a demissão e a cessação dos membros;
- g) Determinar o valor da jóia, das quotas e de outras taxas/contribuições a serem pagas pelos associados;
- h) Discutir e aprovar os estatutos e o regulamento interno da associação;
- i) Discutir sobre a dissolução e liquidação da associação e
- j) Discutir outros assuntos julgados importantes na associação.

## ARTIGO QUINZE

**Mesa da Assembleia Geral**

Um) Composição da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) Funções dos membros da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidente:
  - i. Presidir todas reuniões da Assembleia Geral e as reuniões do próprio órgão directivo;
  - ii. Conferir posse aos membros eleitos para os cargos dos Conselhos de Direcção e Fiscal.
- b) Vice-presidente: Substituir o presidente.
- c) Secretário:
  - i. Conservar correctamente os registos de todas reuniões do órgão directivo da Assembleia Geral no livro de actas;
  - ii. Conservar em lugar seguro todos documentos da associação;
  - iii. Manter disponível a informação de todas reuniões da Assembleia Geral.

## ARTIGO DEZASSEIS

**Conselho de Direcção**

Um) Composição do Conselho de Direcção: O Conselho de Direcção é composto por

membros. Os membros irão servir a associação por um período de 5 anos. Os membros do Conselho de Direcção são:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro e
- e) Vogal.

Dois) Competências do Conselho de Direcção:

- a) Fazer a administração e gestão das actividades da associação;
- b) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento da associação;
- c) Elaborar o plano anual de actividades e orçamento, a ser submetido na Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- d) Elaborar e apresentar na Assembleia Geral o relatório anual, financeiro e outras operações de orçamento da associação;
- e) Celebrar acordos e assegurar a sua implementação;
- f) Administrar o capital social e contrair empréstimos;
- g) Adquirir e controlar todos os bens necessários para o funcionamento da associação e alinear os que sejam dispensáveis;
- h) Aconselhar a Assembleia Geral em relação a admissão, demissão e expulsão dos membros;
- i) Exortar e se for necessário, penalizar membros que não cumprem com os deveres na associação;
- j) Executar as resoluções deliberadas e aprovadas na Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocado por um dos respectivos membros.

Quatro) Funções dos membros do Conselho de Direcção.

- a) Presidente
  - i. Presidir e representar o Conselho de Direcção; e
  - ii. Liderar a administração e gestão da associação.
- b) Vice-presidente: Substituir o presidente na sua ausência e liderar a execução/implementação das actividades da associação.

Cinco) Secretário:

- a) Conservar correctamente todos os registos sobre as reuniões da direcção no livro de actas;
- b) Informar os membros sobre as reuniões e
- c) Manter actualizado o registo dos membros da associação.

Seis) Tesoureiro:

- a) Compilar correctamente todos registos das transações financeiras da direcção da associação;
- b) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativamente as cobranças de jóias, quotas e outras contribuições/taxas estabelecidas;
- c) Responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pela associação.

Sete) Vogal:

- a) Ajudar os associados na resolução de conflitos;
- b) Organizar os associados na execução de diversas tarefas e
- c) Administrações logísticas.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros que irão servir a associação por um período de 5 anos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Três) Competências do Conselho Fiscal:

Auditar as contas da associação e apresentar as mesmas ao Ministério do Plano e Finanças. Uma auditoria externa poderá ser contractada pela associação ou ainda ordenada pelo Ministério do Plano e Finanças.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos fundos e património

#### ARTIGO DEZOITO

##### Fundos e património da associação

Constituem fundos e património da associação os bens adquiridos e as poupanças provenientes de:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doações do Estado e de várias organizações;
- c) Multas cobradas aos membros em caso de violação das normas estabelecidas;
- d) Jóias, quotas e as de mais taxas a serem cobradas.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### Quotas, jóias e outras contribuições

O montante das quotas, jóias e outras contribuições financeiras a pagar pelos membros, bem como a sua periodicidade serão determinados anualmente pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições transitórias

#### ARTIGO VINTE

##### Comissão instaladora

Um) Até que sejam constituídos os órgãos sociais da Associação, as respectivas funções serão exercidas por uma comissão instaladora, que diligenciará por tudo que seja do interesse da associação, nomeadamente:

- a) Promoção de acções tendentes a divulgação dos objectivos da associação;
- b) Inscrição de associados e a fixação provisória da quota e da jóia;
- c) A instalação dos serviços da associação na sede provisória.

Dois) A comissão instaladora cessa as suas funções de preparação de constituição da associação após a primeira sessão da Assembleia Geral.

Três) A primeira sessão de Assembleia Geral realizar-se-á depois da aprovação provisória dos estatutos eleição dos corpos gerentes da associação.

Quatro) Os presentes estatutos serão rectificadados após a emissão do despacho de legalização pelos órgãos do Estado a nível do Distrito.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VINTE E UM

##### Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco (5) associados a designar pela Assembleia Geral e será composta por:

- a) Um presidente; e
- b) Quatro vogais.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### Elaboração dos regulamentos internos

Um) O Conselho de Direcção da associação irá elaborar um regulamento que serve de suplemento aos presentes estatutos.

Dois) O regulamento interno será submetido a Assembleia Geral para discussão e aprovação.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### Omissos

O omissos nos presentes estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 31 de Outubro de 2023. — O Notário,  
Iuri Ivan Ismael Taibo.

## Associação de Criadores de Gado de Moatize

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas vinte e três à folhas vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas B barra doze, do cartório notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário em exercício no referido cartório notarial, foi constituída entre Manuel Mitivo Soquir, solteiro, maior, natural de Nhantota, distrito de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Primeiro de Maio, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051006417730D, de nove de Dezembro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Ângelo José, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 051001660877C, de doze de Novembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Catarina Adamo Foia, solteira, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Bagamoio, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051002240520B, de nove de Março de dois mil e vinte e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Eduardo José Massavula, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chipanga, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050107479887M, de vinte de Maio de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Fernanda Celestino Sianádia Rame Pedro, casada, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro vinte e cinco de Setembro, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051000824797Q, de vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Fernando José Rufino, solteiro, maior, natural de Marara, distrito de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro vinte e cinco de Setembro, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050107809340I, de treze de Dezembro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Lenine Carlos Saraiva, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro vinte e cinco de Setembro, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051006244977I, de vinte de Setembro de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Rodrigues Estação, casado, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Primeiro de Maio, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade

n.º 051004450824 F, de treze de Novembro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, Sumate Thinfo Chenga, solteiro, maior, natural de Dzimba, distrito de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente em Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050105766387 N, de onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, e Tomás Saiconde Cazinababa, casado, natural de Chulo-Dovo, distrito de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Liberdade, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102854340 I, de vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida a personalidade jurídica por despacho número cinco barra GG traço CEPT barra SG barra dois mil e vinte e três, de trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e três, de sua Excelência Senhor Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, duração e objectivo

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

Um) É constituída uma Associação de Criadores de Gado de Moatize, que se regerá pelos artigos que se segue no presente estatuto, e em tudo o que neles for omissos, será regido pela legislação aplicável.

Dois) A associação é de direito privada e interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A associação tem a sua sede na localidade de Moatize, Posto Administrativo de Moatize-Sede, distrito de Moatize, província de Tete, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer outra parte do distrito.

Dois) Por deliberações da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outra parte do território do posto administrativo desde que tal se mostre necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objectivo)

A associação, tem por objectivo:

- Promoção de ajuda mútua entre os associados;
- Desenvolver movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- Desenvolver actividades pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitem uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- Promover acções de formação que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do País e do estrangeiro.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO QUINTO

##### (Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência sede ou efectividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos do número 3, do artigo VI.

Três) Competências para a admissão de membros pertencem à Assembleia Geral.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Categorias de membros)

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da Assembleia Geral Constituinte.

Um) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral constituinte.

Dois) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- Participar na prossecução dos objectivos da associação;
- Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

- d) Requerer nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- e) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas e concedida à faculdade de participar, sem direitos de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

- a) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- b) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- c) Exercer os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

## ARTIGO NONO

**(Perda da qualidade de membro)**

Perda da qualidade de membros:

- a) Os membros que renunciarem por livre vontade;
- b) Os membros que forem expulsos da associação;
- c) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- d) Aquele que perde a qualidade de membro não tem direito de exigir à restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas a associação.

## CAPÍTULO III

**Das receitas e bens patrimoniais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Receitas e património)**

Um) Constituem receitas da associação:

- a) Os valores resultantes das contribuições dos membros;
- b) Quaisquer subsídios, financiamento, património, herança, legados, doações e todos os bens que a associação advir devendo a sua aceitação dependem da sua compatibilidade com fins da associação.

Dois) Constituem património: Integram o património da associação todos os bens moveis e imoveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, doado ou legados quer por pessoas singulares quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

## ARTIGOS DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração financeira)**

Um) Na prossecução dos seus objectivos a associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar a qualquer título, os bens ou móveis;
- b) Contrair empréstimo e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimento a outras aplicações financeiras.

Dois) A movimentação de contas bancárias devesse obrigar três assinaturas sendo indispensável à assinatura do presidente da associação.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGOS DÉCIMO SEGUNDO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Exercícios dos cargos)**

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os membros da associação.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não pode ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízo de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta da associação.

Quatro) A duração dos mandatos dos títulos dos órgãos sociais é de quatro anos podendo ser renováveis por mais um mandato.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Composição e direcção)**

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da associação e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente da mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências da assembleia)**

Compete da assembleia:

- a) Aprovar os estatutos da associação;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Apreçar aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- d) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- e) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- f) Rectificar memorando de entendimento e acordo de parceria com entidades pública e privada.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação da Direcção do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número de membros.

Dois) A Assembleia Geral poderá funcionar quando tiver coro correspondente a pelo menos dois terços dos seus membros, ou quando não poder reunir este número por duas vezes sucessivas.

Três) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro desde que este tenha sido designado ou dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGOS DÉCIMO SÉTIMO

**(Votação)**

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constantes do convocatório.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta salvo as que especialmente exigirem a deliberação por consenso.

## SECÇÃO II

## Da direcção

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Composição)**

A Direcção da associação será conduzida pelo Conselho de Direcção composta pelos membros da associação dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vogal e tesoureiro.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competência)**

Compete à Direcção:

- a) Propor a Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que for, por aquele órgão, aprovado;

- b) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- c) Preparar e apresentar anualmente para aprovação em Assembleia Geral o relatório de actividades, balanço e contas planos de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor Assembleia Geral a exclusão de membros e a exoneração ou substituição dos títulos dos órgãos associativos;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele activa e passivamente;
- f) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;
- g) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem a actividade da associação e que não seja competência dos restantes órgãos;
- h) Exercer as demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Reunião)**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se mensalmente sob, a convocação do respectivo secretário executivo podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso na falta deste recorrer-se à votação.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Vinculação da associação)**

A associação obriga-se: Pela assinatura de três membros da associação de entre os quais obriga o presidente.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências)**

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas não associadas nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Ao Conselho Fiscal cabe geral a fiscalização da situação da associação:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção a Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e da Direcção sempre que entenda necessário ou quando seja convocado;

- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a associação;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam incumbidas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Reunião)**

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre sob convocação do respectivo presidente só podendo deliberar e estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

## CAPÍTULO V

**Das disposições diversas**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Exercício anual e duração dos mandatos)**

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Dissolução)**

A associação dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral e nos casos previstos na lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 31 de Outubro de 2023. — O Notário,  
*Iuri Ivan Ismael Taibo.*



## Associação Kurima Banana-Moribane

## ARTIGO UM

**Sede**

A Associação Kurima Banana-Moribane, tem a sua sede no povoado de Motowe, na localidade de Darue, no Posto Administrativo de Dombe, Distrito de Sussundenga, província de Manica, com NUIT 401606226, com registo Número Único da Entidade Legal 105013199, datada na Conservatória das Entidades Legais a 14 de Novembro de 2023.

## ARTIGO DOIS

**Objectos**

Um) Tem como objectivo fundamental aglutinar os esforços individuais dos produtores e melhorar a sua organização e a ligação com mercado e outros intervenientes.

Dois) Defender os interesses dos seus membros, fomentando e apoiando a capacidade

da capitalização dos seus recursos, a terra e a produção transformando as vidas das suas famílias e comunidades.

## ARTIGO TRÊS

**(Membro)**

Pode ser membro da associação todo o cidadão maior de 15 anos possua idoneidade devidamente comprovada pelas autoridades locais com competência reconhecida pela comunidade em que o membro reside.

## ARTIGO QUATRO

**(Deveres do membro)**

São deveres gerais:

- a) Defender os interesses da associação;
- b) Guiar-se pelos princípios, estatutos e programa da associação e difundir;
- c) Promover a coesão no seio da associação;
- d) Contribuir para o combate à pobreza, a criação de riqueza e para a elevação da qualidade de vida da família e das comunidades;
- e) Defender de forma activa e consequente a conservação do meio ambiente;
- f) Participar nas actividades da associação: reuniões, sessões, jornadas ou outras actividades para que tenha sido convocado;
- g) Denunciar quaisquer actos ilícitos que atentam contra a integridade da associação;
- h) Pagar as quotas nos termos estabelecidos.

## ARTIGO CINCO

**(direitos dos membro)**

São direitos dos membros da associação:

- a) Possuir o cartão de membro;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos de direcção da associação;
- c) Participar na discussão de questões da vida económica e social dos membros;
- d) Solicitar o esclarecimento sobre quaisquer questões aos órgãos dos níveis que superintende a associação;
- e) Usufruir de outros direitos.

## ARTIGO SEIS

**(Entrada e saída do membro)**

Um) A entrada do membro na associação pode ser por sua livre vontade e sua taxa de registo.

Dois) A saída da associação pode ser por sua livre vontade desde que seja comunicada ao conselho de gestão.

## ARTIGO SETE

**(Exclusão)**

O membro só pode ser excluído da associação por acumulação de infracções pela decisão da Assembleia Geral.

## ARTIGO OITO

**(Órgãos da associação)**

Um) São os órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho gestão;
- d) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo para a tomada de decisões na associação e é constituído por todos membros.

Três) Mesa de Assembleia Geral é o órgão de coordenação de todas as actividades da associação, constituído por três membros (presidente, secretário e tesoureiro).

Quatro) Conselho de Gestão faz a gestão de todas as actividades da associação.

Cinco) Conselho Fiscal é responsável pela fiscalização das actividades da associação.

## ARTIGO NOVE

**(Contribuição dos membros)**

Um) Para o fundo da associação, o membro tem a obrigação de pagar quota no valor de 200,00MT em duas prestações por ano.

Dois) Em casos de extrema necessidade o membro poderá efectuar outras contribuições definidas, por decisão tomada pela Assembleia Geral.

## A&M Comercial Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100662248, uma entidade denominada A&M Comercial Import & Export, Limitada.

António Miguel Lucas Machovo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100011554F, estado civil casado com Tania Malenga Vasco sob o regime de comunhão geral dos bens, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central B, quarteirão 14, casa n.º 2139.

Ana Tifan Machovo, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filho de António Miguel Lucas Machovo e de Tânia Malenga Vasco, portador do Bilhete de Identidade

n.º 070100065770Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, residente no bairro Central B, quarteirão 14, casa n.º 2139.

Que, pela presente escritura, constitui a sociedade unipessoal limitada com a firma A&M Comercial Import & Export, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Distrito Urbano 1, Avenida Ahamed Sekou, Toure n.º 3078.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação da sociedade)**

A sociedade adopta a denominação de A&M Comercial Import & Export, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito cidade de Maputo, Distrito Urbano 1, Avenida Ahamed Sekou Toure, n.º 3078. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de artigos e consumíveis de escritório, eletrodomésticos e produtos afins, com importação e exportação;
- b) Representação comercial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e aprovadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedade de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa a sua. Importação e Exportação Diversas N.E.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a duas quotas (100% do capital social), pertencente aos sócios:

- a) António Miguel Lucas Machovo, uma quota no valor nominal de 95.000,00MT (95% do capital social);
- b) Ana Tifan Machovo, uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (5% do capital social).

## ARTIGO QUINTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente será exercida pelo sócio António Miguel Lucas Machovo.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente (António Miguel Lucas Machovo).

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração, mandatários ou procurador da mesma para pratica de actos ou categorias de actos legais e obrigar a continuidade de funções da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 24 de Novembro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Alobwana Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Julho do ano dois mil e vinte três, da Alobwana Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101556298, com sede na Avenida Guerra Popular, n.º 238, bairro Central, deliberou a cessão de quota, alteração e nomeação da gerência.

Em consequência altera se o artigo quinto e o artigo sétimo que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cem mil meticais, correspondente a uma e única quota pertencente ao sócio Chen Liu.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio Chen Liu que desde já ficam nomeados sócios gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional.

O Conservador, *Ilegível*.

## Amitin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 22 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013764, uma entidade denominada Amitin, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Jinxia Zhuang, casada com o senhor Kehui Chen, em regime de comunhão de bens, natural de Zhejiang-China de nacionalidade chinesa, portador do DIRE 11CN00570241L, emitido, no dia 28 de Setembro de 2023, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e residente na Avenida 24 de Julho, n.º 354, no bairro do Central, na cidade de Maputo, portador do NUIT 177857483.

*Segundo.* Mudi Ye, solteiro, maior, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EH0235414, emitido, no dia 19 de Setembro de 2020, pela República Popular da China, e residente na Avenida 24 de Julho n.º 2845, no bairro Central, nesta cidade de Maputo portador do NUIT 177810282.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regeira pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta denominação de Amitin, Limitada, sita na Avenida Fernão Magalhães, n.º 114, rés-do-chão, no bairro Central, nesta cidade de Maputo.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade comercial, vestuário e calçados, electrodomésticos

diversos, acessórios de vestuários, bolsas e malas diversas, artigos plásticos e diversos;

b) Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, mobiliários, vestuários, calçados, loiças, cosméticos, artigos de ferragem, material luminosos diversificados;

c) Venda de material de construção com importação e exportação;

d) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido pelos sócios Jinxia Zhuang, com o valor de 8.000,00MT (oito mil metcais), correspondente a 40% do capital social, e Mudi Yi com o valor de 12.000,00MT (doze mil metcais), correspondente a 60% do capital social.

##### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuí quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

##### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Gerente Jinxia Zhuang como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) E vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

##### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da dissolução

##### ARTIGO NONO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Asanti Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 19 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105013764, uma entidade denominada Asanti Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contacto de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre: Onesphore Ruzindana, solteiro, natural de Ruanda e residente na província de Maputo, bairro de Tsumene, portador do Passaporte n.º PC732370, emitido a 1 de Dezembro de 2022, pelas Autoridades Ruandesas.

Pelo presente contrato de sociedade o outorgante constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Empresa adopta a denominação de Asanti Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

O Asanti Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada tem sua sede na República de Moçambique, na província de Maputo, no bairro Liberdade, Avenida das Indústrias, n.º 683, Parcela, n.º 707, quarteirão 21, Município da Matola.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

O Asanti Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada tem sua duração por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição e existência legal.

## CAPÍTULO II

### Do objecto, capital social e administração

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

O Asanti Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada tem por objecto:

- Exercício da actividade comercial, na venda de produtos alimentares, bebidas e diversos;
- Serviços de restauração e outros;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que sejam devidamente autorizadas;

- A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou ainda associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social do Asanti Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada é integralmente realizado em dinheiro no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio unitário Onesphore Ruzindana, correspondente a 100% do capital.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aumento de capital

O capital social do Asanti Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a sócio unitário assim o entenda.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo e responsabilidade do sócio unitário.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia gerente ou procurador especialmente constituído por uma procuração para os devidos efeitos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) A movimentação de contas bancárias será feita mediante assinatura do sócio unitário ou pelo procurador nomeado para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Competências)

Um) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes no âmbito das suas funções, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes, desde que o sócio unitário assim o entenda.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço e resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trita e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da sócio unitário.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em casa exercício serão

retirados os montantes necessários para a criação das reservas, o sócio unitário pode dispor do valor como bem entender.

## CAPÍTULO III

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei e do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio unitário quando assim entender.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Aurex Constructors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três, a sociedade Aurex Constructors, Limitada, matriculada sob NUEL 101673685, com sede em Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 140, deliberaram sobre a mudança de endereço e aumento de capital social alterando o artigo primeiro e artigo quinto da qual passa a ter a seguinte redacção;

Em consequência, alteram-se o artigo primeiro e artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, n.º 691, Prédio Jat VI-1, Piso 1, Maputo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado,

é 10,000000.00MT (dez milhões de meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 9,900.000.00MT (nove milhões e novecentos mil meticaís), correspondentes a 99% do capital social, pertencentes ao sócio Aurex Mea;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes a 1% do capital social, pertencente ao sócio Aurex Holdings (Pty) Ltd.

Maputo, 23 de Novembro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Bacera Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte três, pelas nove horas, na sede da sociedade Bacera Solution, Limitada com sede social sita no bairro da Sommerschild II, rua Palmar, casa n.º 72, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 101187810, deliberaram a deliberar sobre a cessão total da quota do sócio Tian Juan e cessão parcial da quota do sócio Zhisheng Luan à favor da sociedade Union Group, S.A. sociedade anónima, com sede na Moçambique, cidade de Maputo, distrito de Kapfumo, bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1582, rés-do-chão, cidade de Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços de construção, reparação, reabilitação e outros;
- c) Prestação de serviços de consultoria na área de construção civil;
- d) Promoção e realização de investimentos nas áreas de indústria e energia;
- e) Investimento em materiais de construção;
- f) Promoção e investimento na área imobiliária; e
- g) Desenvolvimento de projectos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações e licenças que a lei para tal permita.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de duas quotas divididas em partes desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.350.000,00MT, correspondente a 99% do capital social, pertencente a sócia Union Group, S.A;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Zhisheng Luan.

Dois) Terminada a discussão e votação dos pontos constantes da Ordem de Trabalho, e nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, pelas dez horas, lavrando-se, nestes termos, a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos sócios presentes.

Maputo, 3 de Novembro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Big Master Logistics e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105013755, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Big Master Logistics e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Aurélio Hilton Sardinha, moçambicana, natural de Angoche, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104665595J, emitido no dia 8 de Maio de 2019, em Nampula, residente quarteirão 4, U/C, casa n.º 54, Muahivire-Expansão, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Big Master Logistics e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua de Moma, bairro de Mutauanha, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividade de serviços de logística e importação;
- b) Aluguer de veículo automóveis;
- c) Comércio com importação e exportação;
- d) Importação e exportação de mercadoria;
- e) Transportador de mercadorias;
- f) Fornecimentos de bens e serviços, entre outros.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento), assim pertencente ao sócio Aurélio Hilton Sardinha.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do único sócio Aurélio Hilton Sardinha que desde já é nomeado administrador.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores de sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 22 de Novembro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## BOX Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Fevereiro de dois mil e vinte três a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada BOX – Construções, Limitada, sociedade comercial por quotas responsabilidade limitada, devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob Número Único da Entidade Legal 101932575, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 20.000,00MT, sita na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, rua Kamba Simango, n.º 49, 1.º andar.

Em consequência da cessão efetuada e alteração da sede, é alterada a redacção do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação BOX - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Sommerschield I, rua do Parque n.º 19.

Dois) ...

Maputo, 22 de Novembro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Centro de Despachos Aduaneiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade Centro de Despachos Aduaneiros, Limitada, registada sob NUEL 100512971, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, por deliberação da assembleia geral, o artigo quinto e sétimo dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 550.000,00MT correspondente a cinquenta e cinco por cento

do capital social pertencente a sócia Jacinta Florbela Moreira Hilario;

- b) Uma quota no valor de 150.000,00MT, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Donaldto Alberto Sombreiro que corresponde quinze por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de 150.000,00MT, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Dionildo Alberto Sombreiro que corresponde a quinze por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor de 150.000,00MT, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Cremildo Júnior Ernesto que corresponde a quinze por cento do capital social.

Nampula, 13 de Novembro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## CG Consumo Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013231, uma entidade denominada CG Consumo Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Henriques Domingos Samora de Oliveira, solteiro maior de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100353036A, emitido no dia vinte e um de Junho do ano dois mil e vinte e dois pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e residente no bairro Intaka, cidade de Matola.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação CG Consumo Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, na cidade de Maputo, no bairro do Albazine, no quarteirão 5 na primeira rua, n.º 523. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividade, agente distribuidor com importação e exportação e comercialização de produtos alimentares, bebidas, tabaco, eletrónicos, eletrodomésticos, aparelhos de som, telemóveis flechas, lampas, cosméticos e outros afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais equivalente á cem por cento pertencente ao único sócio Henriques Domingos Samora De Oliveira.

### ARTIGO QUINTO

#### Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Henriques Domingos Samora de Oliveira que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

### ARTIGO SEXTO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO OITAVO

#### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Consistec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010112, a entidade legal supra constituída por: Américo Vasco Simbane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 08010111167N, emitido a dezasseis de Março de dois mil e vinte um, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Consistec – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Chambone 4 – EN1, na cidade da Maxixe, província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo do contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fiscalização das obras públicas e privadas de construção civil, projectos sociais e capacitação profissional;
- Desenvolvimento de projectos habitacionais e de infraestrutura;
- Gerenciamento de projectos de construção e urbanismo;
- Avaliação da viabilidade económica e técnica de projectos de construção;
- Sustentabilidade e eficiência energética;
- Avaliação de propriedades;
- Inspecções e conformidade regulatória;
- Gestão de riscos;
- Gerenciamento de prazos;
- Gerenciamento de custos;
- Gestão de resíduos e sustentabilidade;
- Fornecimento e venda de materiais de construção;
- Aluguer de equipamentos;
- Incorporação imobiliária;
- Exercício de outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal e prestação de quaisquer outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais (200 000,00MT) correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Américo Vasco Simbane.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ele necessita, nos termos e condições fixados por lei.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas para o sócio é livre; perante terceiros depende de deliberação em assembleia geral.

Dois) E está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Américo Vasco Simbane.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal co instrumento de procuração ou acta.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberados pelo sócio.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

### ARTIGO OITAVO

#### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

### ARTIGO NONO

#### (Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Inhamane, onze de Setembro de dois mil vinte e três. — A Conservadora, *Ilegível*.

## DS Auto Repair, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2023, foi matriculada sob NUEL 105004652, uma entidade denominada, DS Auto Repair, Limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

Caiming Chen, solteiro, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 09CN00029044S, emitido 31 de Agosto de 2020 e válido até 30 de Agosto de 2025, residente na bairro Central, cidade de Maputo. E Hanjun Cui, casado, natural de Hubei, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00003613M, emitido aos 27 de Novembro de 2020 e válido até 26 de Novembro de 2025, residente na bairro Central, cidade de Maputo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação DS Auto Repair, Limitada, com sede na bairro Chali, quarteirão 37, casa n.º 50, cidade de Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: Bate-chapa e pintura, reparação de viaturas, lavagem e montagem de som, peças e seus acessórios, entre outros.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), dividido das seguintes formas:

- Uma quota no valor de 10,000.00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Caiming Chen;

b) Uma quota no valor de 10,000.00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hanjun Cui.

Dois) A cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução do capital social)

No capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 05/2014 de Fevereiro.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dela activa e passivamente fica ao cargo do sócio Hanjun Cui, nomeado pela assembleia geral.

Dois) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

#### ARTIGO NONO

##### (Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014 de Fevereiro.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e Adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 22 de Novembro de 2023. —  
O Conservador, *Iegível*.

## Focose, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Maio de dois mil vinte e três, da sociedade Focose, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de 300.000,00MT, matriculada sob o NUEL101713997, deliberaram o acréscimo do objecto social e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Contabilidade;
- b) Organização e elaboração de escrita;
- c) Fecho de contas;
- d) Auditoria;
- e) Gestão de recursos humanos;
- f) Consultoria;
- g) Prestação de serviços;
- h) Aprovisionamento;
- i) Consultoria e assessoria financeira para financiamentos de projectos públicos ou privados;
- j) Fiscalidade e resolução de questões tributárias;
- k) Logística.

Maputo, 23 de Novembro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Indus Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Indus Motors, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia oito de Novembro de dois mil e vinte e três na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticaís, matriculada sob NUEL 101041026, deliberaram a cessão da quota no valor de quarenta mil meticaís, que o sócio Imran Khan possui e que cedeu a SayedAli Waqas, que unifica a quota recebida e oassa a ter uma única quota.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a uma quota de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Syed Ali Waqas.

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e vinte e três. — O Técnico, *Ilegível*.

## Instituto Politécnico de Vilankulo

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e dois de Novembro de dois mil vinte e três, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, pvíncia de Inhambane sob o número mil quatrocentos e quinze, a folhas cento cinquenta e seis do Livro C Quatro, com a data de seis de Outubro de dois mil vinte e três e no Livro E Sétimo, com a data de vinte e três de Novembro de dois mil vinte e três, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão parcial de quotas e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo primeiro e quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Instituto Politécnico de Vilankulo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo: noventa por cento do capital social, equivalente a noventa mil meticais, para a sócia Nacira Isvera Rafael Lourenço e dez por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para o sócio Inocêncio Mário Assura, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e três de Novembro de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

**Joli Guesthouse, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral datada de vinte de Novembro de dois mil e vinte e três, foi deliberado, na sociedade Joli Guesthouse Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o n.º 100809435, com o capital social de dez mil meticais, a ampliação do objecto social, alterando-se por conseguinte o artigo terceiro do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de guest house – Casa de hóspedes;
- b) Prestação de serviço de hospedagem;
- c) Serviços de hotelaria;
- d) Serviços de turismo;
- e) Decoração de interiores;
- f) Importação de mobiliário;
- g) Demais actividades, quer sejam complementares, desde que ligadas directa ou indirectamente a quaisquer das referidas acima.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelos sócios.

Maputo, 27 de Novembro 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**KP Car Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010333, uma entidade denominada KP Car Wash & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, é constituído pelo presente instrumento a sociedade por quotas unipessoal com o sócio único:

Pedro Carlos Massango, maior, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Nkobe, quarteirão 108, casa n.º 1113 na cidade da Matola, posto administrativo da Machava, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101279125J, emitido a 10 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelos presentes estatutos outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação, sede social, e duração)**

A sociedade adopta a denominação KP Car Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada., tem a sua sede social, no bairro 1.º de Maio, quarteirão 17, casa 74, na Matola, posto administrativo da Machava, Maputo província, e durará por tempo indeterminado.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) *Car Wash*: Lavagem completa e manutenção geral de viaturas, lavagem de interior de viaturas, polimento.
- b) Serviços:
  - a) Limpeza geral: Escritórios, escolas, unidades sanitárias, hotéis, restaurantes, quiosques, supermercados, armazéns, residências, edifícios, mercados, parque e jardins, valas e drenagens, esgotos, praças, espaços públicos, limpeza pós obra, recolha de lixo;
  - b) Reparação de pneus;
  - c) Fumigações;
  - d) Canalização;
  - e) Electricidade;
  - f) Refrigeração;
  - g) Jardinagem, e
  - h) Refeições (*takeaway*, quiosque, fornecimento e vendas de comidas)

c) Comercialização:

- a) Fornecimento e venda de produtos de higiene e limpeza;
- b) Fornecimento e venda de produtos de limpeza de viaturas;
- c) Óleos e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto seja diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto quer em Moçambique ou no estrangeiro.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à quota do sócio único Pedro Carlos Massango, representativa de cem por cento (100%) do respectivo capital social.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador, ou por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Composição e designação de administrador)**

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador.

Dois) É nomeada administrador o sócio único Pedro Carlos Massango.

Maputo, 24 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Leizy Hidráulica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2013, foi registada sob o NUEL 100426102, a sociedade Leizy Hidráulica, Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Agosto de 2013, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma e representação social)**

A sociedade adopta a denominação Leizy Hidráulica, Limitada, com sede bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, província de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: Construção civil, serviços hidráulicos e saneamento do meio, com importação e exportação.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) Maria Helena Elisa Zacarias, solteira, maior, natural de cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, subscreve uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, NUIT 102414683.

Dois) Barend Johannes Nienaber, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente nesta cidade de Tete, subscreve uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, equivalente a 40% do capital social; NUIT109066192;

Três) Rui Fernandes Zacarias Gilberto Manejo, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, subscreve uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, equivalente a 40% do capital social; NUIT108002018.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dela, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por dois administradores, que ficam desde já nomeados, os sócios Maria Helena Elisa Zacarias, Barend Johannes Nienaber, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Um) Em tudo o que for omissio no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da cidade de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 23 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



## Lifestyle Beauty Salon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008693, uma entidade denominada, Lifestyle Beauty Salon, Limitada, entre:

Tiúfilo André Muchave – casado, com Habiba Ussumane Ismael Muchave, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101303942P, emitido a 20 de Outubro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em rua Joe Slovo 192, bairro Central, cidade de Maputo;

Habiba Ussumane Ismael Muchave — casada com Tiofilo Andre Muchave, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102175382M, emitido a 13 de Julho de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Avenida Joaquim Lapa 193, 3.º andar, bairro Central, cidade de Maputo;

Jenifer Cristina d Teofilo Muchave — solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100640346J, emitido a 16 de Março de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em rua Joe Slovo 1992, 3º andar, bairro central, cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Lifestyle Beauty Salon, Limitada. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Travessia do Maxaquene n.º 123, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, e poderá ser transferida mediante deliberação do conselho de gerencia, assim como se transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Salão e cabeleleiro, florista, sapataria, perfumaria e bijuterias, botique, loja de artigos de arte, *rent-car*, imobiliária, gestão de imobiliária, consultoria imobiliária, venda a grosso e retalho de todos produtos de beleza e seus acessórios, comércio geral, importação e exportação de roupas, bolsas, e produtos não especificados (NE) e comércio geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencentes ao sócio Tiúfilo André Muchave detentor 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital, e a sócia Habiba Ussumane Ismael Muchave detentor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondentes a 25% do capital, e a sócia Jenifer Cristina d Teofilo Muchave detentor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondentes a 25% do capital.

Dois) O capital pode ser alterando mediante a decisão do sócio único desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Tiúfilo André Muchave e Habiba Ussumane Ismael Muchave que desde já fica nomeados administradores. Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação, e devendo a sociedade usar duas assinaturas na conta bancária dos sócios, ou de um sócio e de um administrador deliberado por acta, ou procuração.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e dos herdeiros)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

---

---

**Macanda Investment,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Novembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 86 à 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 09/2023, a cargo de, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante:

*Primeiro.* Stela Armando Rafael Alves, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 060100175670B, emitido aos vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e um, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro Bloco Nove, na Cidade de Chimoio;

*Segundo.* Cecília Dinis Micanhane, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 060102899705S, emitido a vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e três, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro Vila Nova, na cidade de Chimoio.

E por elas foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Macanda Investment, Limitada.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo societário)**

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação Macanda Investment, Limitada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede, no bairro Bloco nove, Urbana 1, n.º 171, quarteirão 3, cidade e distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) As sócias poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO QUINTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nas áreas de:

- a) Aluguer de veículos automóveis;
- b) Exploração mineira;
- c) Actividade de importação e exportação de bens e serviços;
- d) Pesquisa e prospecção mineira;
- e) Exploração e transformação industrial de minerais;
- f) Comercialização e exploração de recursos minerais em brutos e processados;
- g) Importação de equipamentos e maquinaria para fins industriais;
- h) Transporte de cargas e passageiros;
- i) Prestação de serviços de consultoria na área mineira, ambiental, de construção civil, transportes e turismo;
- j) Representação de marcas e patentes nacionais e estrangeiras;

- k) Serviço de limpeza, jardinagem, fumigação, lavandaria, gestão de resíduos sólidos, vedação industrial;
- l) Service de catering, restauração, alojamento e ornamentação;
- m) Mineração;
- n) Exploração e prospecção;
- o) Compra e venda de recursos minerais e,
- p) Exportação de minério.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

## ARTIGO SEXTO

**(Participações em outras empresas)**

Por deliberação da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Capital social)**

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Stela Armando Rafael Alves e a última quota, de valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente a sócia Cecília Dinis Micanhane respectivamente.

## ARTIGO OITAVO

**(Alteração do capital)**

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação das sócias.

## ARTIGO NONO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

As sócias poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Stela Armando Rafael Alves, que desde

já fica nomeada sócia gerente, com dis pensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por única assinatura da sócia gerente.

Três) A sócia gerente, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócia gerente, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções deliberadas em assembleia-geral serão da responsabilidade da gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- Com o conhecimento do titular da quota;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal das sócias;
- No caso de falência ou insolvência das sócias.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação das sócias ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 15 de Novembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.



## Moza Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011969, uma entidade denominada Moza Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado este contrato de sociedade com base no artigo 90 do Código Comercial entre:

1o-Hongwei Fang, de trinta e quatro anos de idade solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Visto de Trabalho n.º AB3157500, emitido a 18 de Agosto de 2003, pelo PT-PT-Maputo.

Pelo presente contrato da sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação Mozaimport & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito de Kamubukwana, bairro de

Zimpeto, Zimpeto mas também pode, por simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar, em qualquer local do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: Venda de matéria de ferragens; venda de diversos tipos de pneus; venda de roupa segunda mão; venda de óleo motor; venda diversos tipos de máquinas industriais; comércio geral a retalho e a grosso de materiais de construção.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a única quota, pertencente ao sócio Fang Hongwei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

A administração será exercida pelo sócio Fang Hongwei, desde já dispensado de prestar caução.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta dias e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação dos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserve legal estabelecida e as outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios a proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus representantes;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2023.—  
O Técnico, *Ilegível*.

## Mozambique Heavysand Company II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101141098, uma entidade denominada, Mozambique Heavysand Company II, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Jinan Yuxiao Group Company, Limited, neste acto representada por Wu Tao casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.ºE32133696, emitido aos vinte quatro de Outubro de dois mil e treze pela Sáfda e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China;

*Segundo.* Hong Kong Heavysand Mining Company, Limited, neste acto representado Dang Hui, casada, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, na cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º G39294254, emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez pela Sáfda e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

###### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Mozambique Heavysand Company II, Limitada,

com sede na Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660 A, bairro de Laulane, nesta cidade de Maputo.

###### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

###### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto: Actividades de exploração mineira, nomeadamente a extração e beneficiação de produtos mineiros, bem como o comércio geral com importação e exportação. Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

###### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 200,00 MT que corresponde a 1%, do capital social pertencente a sócia Jinan Yuxiao Group Company, Limited;
- b) Uma quota de 19.800,00 MT que corresponde a 99%, do capital social, pertencente a sócia Hong Kong Heavysand Mining Company, Limited.

###### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

###### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

###### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Hefeng Dong.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

###### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

###### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

###### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Mozambique Heavysand Mining Processing C, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013532, uma entidade denominada, Mozambique Heavysand Mining Processing C, S.A.

*Primeiro:* Jinan Yuxiao Group Company, Limited, neste acto representada pelo senhor Wu Tao casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, na cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º EE0790056, emitido a dezessete de Agosto de dois mil e dezoito e com validade até dezesseis de Agosto de dois mil e oito pela saída e entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China;

*Segundo:* Hongkong Heavysand Mining Company, Limited, representada neste acto pela senhora Dang Hui, casada, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, na cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.º G39294254, emitido a vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez pela saída e entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial, as partes concedem e constituem entre si, uma sociedade por quotas, que se regerá nos termos estabelecidos pelas seguintes cláusulas:

### CAPÍTULO I

#### Da nomenclatura social, localização, validade e actividades

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Nomenclatura e localização)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Heavysand Mining Processing C, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 7 de Setembro, bairro da Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (validade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Actividades)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Processamento mineiro;
- b) Tratamento mineiro;
- c) Importação e exportação de produtos minerais;
- d) Importação e utilização de equipamentos de processamento mineiro;
- e) Comércio geral com importação e exportação de produtos mineiros.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, sempre que a Assembleia Geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por mil acções, no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) A titularidade das acções constará do Livro de Registo de Acções existente na sede da sociedade, bem como as descrições e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Distribuição das acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por dois administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração, podendo ser aposto o respectivo carimbo de sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela administração.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) O número de acções que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos na sociedade, perguntando-se-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte da acção oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Conselho de Administração informará o alienante, no prazo de três dias do término do prazo anterior, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser superior a sete dias, contados a partir da data em que o alienante tomar conhecimento da comunicação que lhe é dirigido pelo Conselho de Administração. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, procedendo este à entrega daqueles títulos ao Conselho de Administração, que por sua vez fará a entrega dos mesmos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiros, desde que:

- a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente;
- b) O terceiro adquirente das acções aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o sócio transmitente seja parte;
- c) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo sócio transmitente.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros todos e quaisquer eventuais direitos decorrentes das transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

Dez) Terceiros poderão adquirir ou deter acções que excedam, individualmente ou em conjunto, o limite de quarenta por cento do capital social que se achar subscrito ou realizado na altura.

Onze) Para efeitos do estabelecido no número anterior, consideram-se terceiros, futuros accionistas que na data da deliberação da Assembleia Geral relativa a sua transformação, de sociedade por quotas em sociedade anónima, não eram titulares ou detentores de qualquer participação social na sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir acções próprias desde que integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, e da qual deve constar o número de acções a adquirir, o prazo da aquisição, a identificação dos vendedores e a contrapartida da aquisição.

#### ARTIGO NONO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre

assinados por um administrador, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, mediante deliberação e nos termos definidos pela assembleia geral, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Suprimentos)

Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todas matérias.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, dentre os accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Duração do mandato)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é eleito por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Remuneração)

A remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Convocação)

As assembleias gerais são convocadas por meio de anúncios publicados no boletim da república e num dos jornais mais lidos da região onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias seguidos de antecedência, pelo menos, devendo indicar o local, o dia e hora a que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos com clareza e precisão.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez em cada ano nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente da Mesa e pelo secretário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá a um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Quórum deliberativo)

A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo o disposto nos números quatro e cinco do presente artigo.

## SECÇÃO II

## Da administração

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Administração)**

A administração da sociedade, é exercida por um Conselho de Administração, composto por dois membros, sendo um o presidente e os restantes administradores, a mesma será presidida pelos senhores Dong Hefeng e Zhang Pengpeng

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competências)**

Compete ao Conselho de Administração:

Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Actos proibidos aos administradores)**

Aos administradores é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Reuniões e deliberações da administração)**

O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Local da reunião e acta)**

De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- Pela assinatura de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador e de um mandatário da sociedade, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

## SECÇÃO III

## Do Fiscal Único

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Fiscal Único)**

Um) O Fiscal Único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) O Fiscal Único será um auditor de contas certificado ou uma sociedade de auditores de contas devidamente certificada.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Competências)**

Compete ao Fiscal Único:

- Examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;
- Convocar a Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessário;
- Fiscalizar a administração da sociedade;
- Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;
- Vigiar as operações durante a liquidação da sociedade;
- Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Duração do mandato)**

O mandato do Fiscal Único é de três anos, sendo permitida a sua redesignação uma ou mais vezes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Remuneração)**

A remuneração do Fiscal Único é fixada pela Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Local da reunião e acta)**

As decisões do Fiscal Único constarão de acta a ser lavrada em livro próprio e por ele assinado.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Auditorias externas)**

Um) O Conselho de Administração após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Fiscal Único deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

## CAPÍTULO IV

**Dos exercícios, contas e resultados**

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da Assembleia Geral, nos três primeiros meses de cada ano.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Aplicação de resultados)**

Do lucro líquido do exercício, antes de constituição de outras reservas, será deduzido cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições gerais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)**

Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, administradores e o Fiscal Único forem pessoas colectivas, serão representados no exercício do cargo pelos indivíduos que indicarem, por carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Interdição ou morte)**

Por interdição ou morte de qualquer accionista a sociedade continuará com os

capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva acção se mantiver indivisa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Novembro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Mozapor, Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Novembro de dois mil e vinte e três da assembleia geral da sociedade Mozapor, Engenharia e Construção, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100219506, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de dez milhões de meticais, foi deliberada a dissolução da sociedade.

Maputo, 21 de Novembro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

NASCOM, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, por acta datada de quatro de julho de dois mil e vinte e três, a sociedade NASCOM, S.A. matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101854760, os accionistas presentes deliberaram o aumento do capital social em mais quatro milhões e quinhentos mil meticais, passando a ser de cinco milhões de meticais.

Em consequência do aumento verificado, fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a 10.000MT de acções que equivale a 500 cada uma.

Maputo, 17 de Novembro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

NEKANE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 105013005, uma sociedade denominada, NEKANE – Sociedade Unipessoal, Limitada. celebrado contrato de sociedade, por:

Cristina Luque Fernandez, solteira, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, com Passaporte n.º PAL975696, emitido em Espanha a 21 de Maio de 2021, válido até 21 de Maio de 2026.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de NEKANE – Sociedade Unipessoal, Limitada a qual rege-se pelos presentes contrato e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Cuamba, Avenida da Liberdade, distrito de Cuamba, província de Niassa, Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá:

Transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional. Abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de actividade comercial em geral, a grosso ou a retalho, tem como a sua importação exportação;
- b) Prestação de serviços nos ramos de agricultura, agrimensura e cartografia, tecnologias de informação e comunicação, gestão e outros;
- c) Produção e agro-pecuária;
- d) Representação e exploração de licenças comerciais ou industriais e agenciamentos;
- e) Importação e exportação de produtos diversos;
- f) Gestão de lojas, armazéns e espaços públicos autorizados.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras

actividade para as quais obtenha as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos, ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares e empresa, ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, este é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a (uma) quota de 100% do capital, pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, com ou sem a inclusão de novos sócios, a qual definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é regida por uma gerente que pode ser constituído por elementos estranhos ou não á sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem á assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado gerente a sócia Cristina Luque Fernandez, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes á realização do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinalada individual da sócia Cristina Luque Fernandez.

Quatro) Carece de aprovação do sócio, os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e venda de património.

Cinco) A nomeação de procuradores é da competência do sócio nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio "capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, depende da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comum icará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 9 de Novembro de 2023. —  
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

## Nurish Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013918, uma entidade denominada Nurish Comércio & Serviços, Limitada, entre:

*Primeiro:* Armando Xavier Magul, casado com a senhora Adelina Ngatiane Matavel em regime geral de bens, de 42 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal Kamaxaquene, bairro Polana Caniço B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101691504A, emitido na cidade de Maputo a 12 de Julho de 2022.

*Segundo:* Adelina Ngatiane Matavel, casada com senhor Armando Xavier Magul em regime geral de bens, de 39 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, distrito municipal Kamaxaquene, bairro Polana Caniço B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101691514S, emitido na cidade de Maputo a 8 de Novembro de 2023.

54, bairro Polana Caniço B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101691514S, emitido na cidade de Maputo a 8 de Novembro de 2023.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nurish Comércio & Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2732, rés-do-chão, bairro Alto Maé, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal em:

- Comércio por grosso e a retalho de material de escritório e seus consumíveis, equipamento e mobiliário de escritórios e seus acessórios, artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- Comércio por grosso e a retalho material informático, computadores e seus acessórios, aparelhos de rádios e televisão, equipamentos electrónicos e electrodomésticos;
- Prestação de serviços de fotocópias, impressão, encadernação, serigrafia e tipografia, serviços de jardinagem, limpeza e manutenção de edifícios, serviços de reparação e manutenção de computadores e electrodomésticos;
- Import e export;
- Comércio de equipamento informático e seus consumíveis;
- Comércio de material de escritório;
- Prestação de serviços de transportes e logística;
- Venda a grosso de vestuários;
- Prestação de serviços de decoração de eventos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), de forma a seguir apresentada:

- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Armando Xavier Magul;
- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Adelina Ngatiane Matavele.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de ambos sócios.

Maputo, 23 de Novembro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Restaurante Família, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e três, da sociedade denominada Restaurante Família, Limitada, sociedade comercial de quotas, limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100281252, aprovou a mudança da sua sede social, adição de objecto social e deliberou a cessão da quota do sócio Dai xiong Cai e consequente alteração do teor da redacção dos artigos segundo, terceiro e quarto, dos seus estatutos, passando o mesmo a conter a seguinte nova reformulação:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sede foi transferida para a província de Maputo, distrito de Matutuine, posto administrativo de KaTembe Nsime, localidade de Machafane, bairro 3.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social e comercial)

A sociedade tem por objecto, comércio, estabelecimento turístico, restauração, importação e exportação de bebidas e produtos relacionados. A sociedade pode

adquirir participação de outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exercem as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e distribuição de quotas)**

Um) O capital social é de cem mil meticaís, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, passando o mesmo a dividir-se como se indica adiante.

Dois) Relativamente às quotas de sessenta por cento do capital social do sócio Daixiong Cai, ora cedidas, estas passam a ser distribuídas como foi indicado na respectiva acta de cessão de quotas.

Três) Quanto ao posicionamento dos sócios, relativamente ao capital social, a sua distribuição passou a ser a seguinte:

- a) Uma quota no valor de oitenta mil meticaís, pertencente ao sócio Peng Cai, correspondente à 80% do capital social, totalmente realizada em dinheiro;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticaís, pertencente ao sócio Daixiong Cai, correspondente a 20% do capital social, totalmente realizada em dinheiro.

Quatro) De sua livre e espontânea vontade, o sócio Dai xiong Cai, decidiu ceder a sua participação social pelo valor capital correspondente, com efeitos imediatos.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social anterior.

Conservatória de Registo de Entidade Legais, em Maputo, 24 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## REVIMO – Rede Viária de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas setenta e sete a setenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e cinquenta e nove, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido ministério, procedeu-se à alteração parcial dos estatutos da REVIMO – Rede Viária de Moçambique, S.A., nos seguintes termos:

Em reunião da Assembleia Geral da sociedade, realizada no dia cinco de Setembro

de dois mil e vinte e três, foi deliberado pelos sócios o aumento de número de acções (stock split) e a dispersão accionista, alterando assim o artigo quarto dos seus estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de 660.000.000,00MT (seiscentos e sessenta milhões de meticaís), dividido e representado por 13.200.000 (treze milhões e duzentas mil acções), com o valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticaís) cada uma.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, 23 de Novembro de 2023. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

## Rossel Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013483, uma entidade denominada Rossel Multiservice, Limitada, entre:

*Primeiro:* Inocêncio João Baptista Metilaji, solteiro de 34 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, residente em Boane, quarteirão 11, bairro Belo Horizonte, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102230632C, emitido na cidade de Lichinga, a 19 de Agosto de 2019.

*Segundo:* Rossana Pagocho Babú, solteira de 33 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente em Boane, quarteirão 11, bairro Belo Horizonte, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102254393B, emitido na cidade de Maputo, a 30 de Setembro de 2022.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Rossel Multiservice, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1676, 1.º andar, bairro

Central, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

O objecto principal da sociedade consiste em:

- a) Aluguer de equipamentos para eventos e prestação de serviços;
- b) Fornecimento e prestação de serviços de aluguer de brinquedos para festas infantís;
- c) Prestação de serviços de catering e gestão de eventos;
- d) Comércio de equipamento informático e seus consumíveis;
- e) Comércio de material de escritório;
- f) Prestação de serviços de transportes e logística;
- g) Venda a grosso de vestuários;
- h) Prestação de serviços de decoração de eventos;
- i) Import e export.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticaís (200.000,00MT), de forma a seguir apresentada:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Inocêncio João Baptista Metilaji;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Rossana Pagocho Babú.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de ambos sócios.

Maputo, 17 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## The Path Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um do dia sete de Setembro do ano dois mil e vinte e três, da sociedade The Path Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, inscrita na Conservatória das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 101141764, com sede na Avenida Tomás Ndunda, n.º 149, 8.º andar, flat 15, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, com o capital social de cinco mil meticais, o único sócio decidiu a mudança do endereço social e consequente alteração do artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A empresa adopta a denominação The Path Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Base N'tchinga, n.º 571, bairro da Coop, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) As restantes disposições estatutárias, mantêm-se inalteradas.

Está conforme.

Maputo, 23 de Outubro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Totalmente de Mais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 7 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006848, uma entidade denominada, Totalmente de Mais, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Aura Rita Adolfo Virgílio Mussá, casada, com Fázio Jafar Mussá, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Nampula e residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100151309N, de nove de Outubro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 101758052, emitido a vinte e dois de Outubro de dois mil e dez, pela Autoridade Tributária de Moçambique; e

Elis Roberto Adolfo Virgílio Santos, casada com Arsénio Zacarias dos Santos, sob

regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 1100100304772M, de vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e dois, emitido pela Direcção Civil de Maputo, com NUIT 102738527, emitido a onze de Maio de dois mil e doze, pela Autoridade Tributária de Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação)

Totalmente de Mais, Limitada e tem a sua sede e principal estabelecimento nesta cidade de Maputo, rua Fialho de Almeida, bairro da Coop n.º 95, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais dentro do território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Exercício da actividade comercial e retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados;
- b) Consignações;
- c) Agenciamento e representações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir-se ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito obtenha a devida autorização depois da liberação pela assembleia geral.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas, assim divididas:

- a) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, pertencentes a sócia Aura Adolfo Virgílio Mussá;

- b) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, pertencentes a sócia Elis Roberto Adolfo Virgílio Santos.

##### ARTIGO QUINTO

###### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a duas vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e condições de reembolso.

##### ARTIGO SEXTO

###### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade os dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com direito a acrescer entre si.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de falecimento ou extinção do seu dono;
- e) No caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

##### ARTIGO OITAVO

###### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunia ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos que a lei não determine outras formalidades para que tenha sido convocados, pelo gerente, por meio de carta restada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias em caso de assembleias extraordinárias.

## ARTIGO NONO

**(Competências)**

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento a cessão de quotas;
- c) A alteração do contrato de sociedade;
- d) A aquisição, oneração, cessão de exploração e trespasse da licença comercial da sociedade;
- e) Propositadas de acções judiciais contra gerente.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas por um gerente.

Dois) Até deliberação em contrário fica nomeada gerente Elis Roberto Adolfo Virgílio Santos, a qual são lhe atribuídos poderes necessários.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Exercício, contas e resultado)**

Um) O ano social coincide com o ano civil;

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada à reserve legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na aprovação das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade dependerá de aprovação dos sócios.

Três) Para tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Travel Spot – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013229, uma entidade denominada Travel Spot – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Mayra Sofia Mahomed Jafar, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100172082I, emitido a 15 de Março de 2021, em Maputo, NUIT 154673016.

Que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adota a denominação de Travel Spot – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A Travel Spot – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 640, 1.º andar - esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro ou fora do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objeto)**

Um) A sociedade tem como objeto principal:

- a) Agência de viagens;
- b) Agenciamento e tramitação de vistos e transfer;
- c) Consultorias científicas e técnicas similares;
- d) Consultoria para os negócios e a gestão;
- e) Actividades combinadas de serviços administrativos;
- f) Serviços de apoio aos negócios;
- g) Gestão e participação de negócios;
- h) Consultoria e gestão de negócios;
- i) Comércio geral;
- j) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Mayra Sofia Mahomed Jafar.

## ARTIGO QUINTO

**(Representação em assembleia geral)**

À sócia pode fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, ou director.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) Administração e gerência fica a cargo da sócia única.

Dois) Fica desde já nomeada administradora a sócia Mayra Sofia Mahomed Jafar.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Wabtec Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de dezassete de Novembro de dois mil e vinte e três, a sócia GE Transportation, a Wabtec Company, cedeu a totalidade da quota por si detida no capital social da Wabtec Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100438402, com o capital social integralmente realizado de 197.400.000,00MT (cento e noventa e sete milhões e quatrocentos mil meticais) titular do NUIT 400493405, a favor da sócia Wabtec Transportation Engines Holding B.V., que por sua vez, cedeu igualmente a sua quota detida no capital social da mesma sociedade, a favor da sociedade denominada Wabtec Netherlands B.V., tendo ainda sido alterada a sede social e, consequentemente, sido alterados os artigos segundo e quinto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1219, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) (...).

Três) (...).

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e noventa e sete milhões e quatrocentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e vinte e seis mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade, detida pela Wabtec Transportation Engines Holding B.V.; e
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão, novecentos e setenta e quatro mil meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade, detida pela Wabtec Netherlands B.V.

Está conforme.

Maputo, 27 de Novembro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Xaashi Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o NUEL 105010725, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Xaashi Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Sadik Salad Olow, casado, de nacionalidade etíope, natural de Eth Hawass, residente na Avenida 25 de Setembro, bairro Urbano Central, portador do DIRE n.º 03ET00565467B, emitido a 16 de Julho de 2021, pela Direcção de Migração de Nampula. Celebrado o presente contrato sociedade que se regerá com base nas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Xaashi Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(sede)**

A sociedade tem a sua sede estabelecida no bairro Urbano Central, distrito de Nampula, podendo por deliberação social abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional e internacional.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal: Comércio a retalho e a grosso de material de construção, mobiliário; comércio de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento; comércio de tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares, artigos de iluminação; e outras actividades complementares ao objecto.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativas.

Quatro) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, aceitar concessões e participar directa e indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sadik Salad Olow.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Sadik Salad Olow, que desde já fica nomeado sócio administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, vender e tomar de alguém ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para a prática de actos determinados na categoria de actos e delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 20 de Setembro de 2023. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Yooz Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012670, uma entidade denominada Yooz Africa, Limitada, entre:

*Primeiro:* Guogui Weng, solteiro, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ4442274, emitido 26 de Fevereiro de 2021 e válido até 25 de Fevereiro de 2031, residente no bairro Central, cidade de Maputo;

*Segundo:* Yang Guo, solteira, natural de Ningxia, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º E33814474, emitido a 5 de Março de 2014 e válido até 4 de Março de 2024, residente no bairro Central, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Yooz Africa, Limitada com sede no bairro Triunfo, rua do Jambire n.º 10, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto e participação)**

A sociedade tem por objecto:

Venda de cigarros, bebidas, entre outros produtos relacionados com a sua importação e exportação.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido das seguintes formas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Guogui Weng;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Yang Guo.

Dois) A cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

No capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Secção da participação social)**

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Exoneração e exclusão dos sócios)**

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica ao cargo do sócio Guogui Weng, nomeado pela assembleia geral.

Dois) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

## ARTIGO NONO

**(Direitos especiais dos sócios)**

O sócio tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará

com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 27 de Novembro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT